

PORTARIA N° 1/2023 – LOTEPAR

**Determinação sobre registro no sistema Ponto Eletrônico dos servidores da LOTEPAR.**

**O DIRETOR PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTEPAR,**  
no uso de suas atribuições legais:

- (i) Considerando a Lei Estadual nº 20.945, de 20 de dezembro de 2021, a qual instituiu a Loteria do Estado do Paraná – LOTEPAR;
- (ii) Considerando a Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;
- (iii) Considerando o Decreto Estadual nº 4.345 de 14 de fevereiro de 2005;
- (iv) Considerando a Resolução SEAP nº 6.105, de 24 de junho de 2005;
- (v) Considerando a recomendação nº 001/2022 do Agente de Controle Interno da LOTEPAR.
- (vi) Considerando a Portaria 06/2022, de 10 de outubro de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar que os servidores da Loteria do Estado do Paraná registrem seus horários de trabalho através do sistema de ponto eletrônico.

**§1º** O registro a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizado através do endereço eletrônico <http://ponto.lotepar.parana/>.

**§2º** O sistema permitirá o registro entre as 07:00h e 19:00h.

**§3º** As ausências, dispensas ou quaisquer outras razões que ensejem na impossibilidade de registro do horário trabalhado devem ser justificadas dentro do próprio sistema de ponto eletrônico, até o primeiro dia útil do mês.

**§4º** Serão consideradas falta com desconto em folha as ausências, dispensas ou quaisquer outras razões que ensejem na impossibilidade de registro do horário

trabalhado que não forem justificadas em conformidade com o parágrafo anterior ou justificativas não aceitas pela chefia imediata.

**Art. 2º** Revoga-se a Portaria nº 06, de 10 de outubro de 2022.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Cumpra-se.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.

*(Assinado eletronicamente)*  
Daniel Romanowski  
Diretor Presidente